



SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DO SETOR FINANCEIRO DE PORTUGAL

**REGIMENTO  
DO CONSELHO GERAL  
E DA  
COMISSÃO PERMANENTE**

**MANDATO 2021/2025**

**REGIMENTO DO  
CONSELHO GERAL**

**E  
DA**

**COMISSÃO PERMANENTE  
DO CONSELHO GERAL**

**Aprovado em Conselho Geral de 27/01/2022**

## **Artigo 1º (Sede do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral tem a sua sede no Porto, na sede do Sindicato.
2. O Conselho Geral reunirá na área geográfica do SBN.

## **Artigo 2º (Constituição do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral constitui uma assembleia de representantes que visa dar conteúdo ao direito de tendência consignado nos Estatutos do SBN e, conforme o seu artigo 30º, é composto por:
  - a) Colégio de Delegados, na proporção de 1% dos sócios eleitores, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em círculo único, através da aplicação do método de Hondt aos resultados obtidos na eleição daquele órgão;
  - b) Elementos efetivos da MAGCGC, da Direção, dos Secretariados das Secções Sindicais de Empresa, de Delegação e de Reformados e dos Secretariados dos Órgãos Consultivos estatutários da Direção, sem direito a voto.
2. Participarão, ainda, sem direito a voto, o Conselho de Gerência dos SAMS e os seguintes Órgãos do Sindicato:
  - Conselho Disciplinar;
  - Conselho Fiscalizador de Contas.
3. No exercício das competências previstas nas alíneas g), h), i) e l), do nº 3, do Artigo 31º dos Estatutos, poderão participar nos trabalhos da Comissão Permanente do Conselho Geral, para exercer o direito de defesa, mas sem direito de voto, os associados individual e diretamente visados.
4. Poderão, ainda, assistir à Reunião os associados ou entidades que, por proposta da Mesa, da Direção, ou de uma Tendência com assento no respetivo Órgão, venham a ser devidamente autorizados por deliberação desse Conselho Geral ou Comissão Permanente.

5. O Conselho Geral, na sua primeira reunião, criará uma Comissão Permanente composta por 30% dos membros referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo, cabendo a cada tendência designar um número de membros proporcional ao respetivo número de delegados eleitos para o Conselho Geral, e, sem direito a voto, pela Direção e pela MAGCGC.

### **Artigo 3º (Mandato)**

O mandato dos membros do Conselho Geral é coincidente com o dos restantes Órgãos do Sindicato e inicia-se com a tomada de posse no Órgão para que foram eleitos.

### **Artigo 4º (Verificação dos mandatos)**

A MAGCGC procederá à verificação da regularidade formal dos mandatos no respeito pelos Estatutos do Sindicato e por este Regimento.

### **Artigo 5º (Suspensão do mandato)**

1. O mandato do conselheiro para o Conselho Geral será suspenso:
  - a) A requerimento do próprio dirigido e apresentado à MAGCGC até às 15 horas do penúltimo dia útil anterior à data da reunião;
  - b) Verificando-se as condições previstas no Artigo 11º, n.º 1, dos Estatutos.
2. A substituição do conselheiro com suspensão temporária far-se-á no respeito pela ordenação na lista candidata a que aquele pertenceu.

### **Artigo 6º (Cessação da suspensão)**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Pelo regresso do membro substituído, cumprido o prazo solicitado;
  - b) Pela cessação das condições de incompatibilidade.

2. Com a cessação da suspensão do mandato do conselheiro, findam, automaticamente, todas as funções do conselheiro substituto.

### **Artigo 7º (Renúncia do mandato)**

1. Os membros do Conselho Geral renunciam ao mandato, mediante declaração escrita, diretamente dirigida ao Presidente da MAGCGC.
2. A substituição do conselheiro renunciante será feita nos termos do nº 2, do Artigo 5º deste Regimento.

### **Artigo 8º (Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os conselheiros que:
  - a) Percam a qualidade de sócio do Sindicato, nos termos do Artigo 12º dos Estatutos;
  - b) Deixem de comparecer a duas (2) reuniões seguidas, ou três (3) interpoladas, anuais, salvo faltas por doença ou motivo de força maior, devidamente justificadas, por escrito, nos 5 dias úteis imediatamente seguintes.
2. A perda de mandato será declarada pela MAGCGC, em face do conhecimento, comprovado, de qualquer dos factos referidos no número anterior, com notificação aos interessados.

### **Artigo 9º (Dos deveres dos membros do Conselho Geral e Comissão Permanente)**

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões e, manter-se nestas até à conclusão dos trabalhos;
- b) Respeitar a dignidade do Órgão e dos seus membros;
- c) Respeitar os Estatutos e o presente Regimento;
- d) Participar nas votações.

## Artigo 10º

### (Dos direitos dos membros do Conselho Geral e Com. Permanente)

1. Constituem direitos dos Conselheiros:
  - a) Tomar parte nas reuniões, participar nos seus debates e votações e usar da palavra, nos termos deste Regimento;
  - b) Apresentar ou subscrever moções, propostas, requerimentos, votos de congratulação ou pesar, pedidos de esclarecimento e declarações de voto;
  - c) Interpelar a Direção sobre qualquer ato desta ou sobre a administração do SBN;
  - d) Interpelar a Mesa, invocar os Estatutos e/ou Regimento;
  - e) Interpor recurso para o Órgão das deliberações da MAGCGC;
  - f) Propor alterações ao Regimento, com a observância do Artigo 25.º;
  - g) Participar em toda a atividade sindical, no âmbito do SBN, prevista estatutariamente;
2. Nas reuniões do Conselho Geral, apenas têm direito a voto os conselheiros eleitos nos termos da alínea a), do nº 1 do Artigo 30º dos Estatutos.

## Artigo 11º

### (Constituição e Organização das Tendências)

1. Cada Tendência é constituída:
  - a) Pelo conjunto dos delegados eleitos para o Conselho Geral pela respetiva lista, nos termos previstos na alínea a) do número 1 do Artigo 2º deste Regimento e nos Artigos 30º e 75º dos Estatutos;
  - b) Pelos elementos previstos na alínea b) do número 1 e no número 2 do Artigo 2º deste Regimento, eleitos com o apoio das respetivas listas candidatas ao Conselho Geral.
2. Cada Tendência comunicará à MAGCGC, nos termos do nº 3 do Artigo 30º dos Estatutos, os membros do Conselho geral que a representarão na Comissão Permanente.
3. A comunicação prevista no número anterior terá lugar na mesma sessão em que este Regimento for aprovado e dela deverão constar, além dos nomes dos seus membros, a denominação, a sigla e a respetiva declaração de princípios.

4. Por impedimento de qualquer dos membros indicados para a Comissão Permanente do Conselho Geral, cabe à respetiva Tendência proceder à sua substituição, junto da MAGCGC, até às 12 horas do dia anterior à reunião da Comissão Permanente, de entre os elementos eleitos para o Conselho Geral.
5. Para cabal desempenho das suas atribuições estatutárias, cada Tendência, com representação no Conselho Geral, disporá de:
  - a) Uma sala, para uso exclusivo, dotada do respetivo mobiliário e material de apoio;
  - b) Uma dotação orçamental anual, que terá por base a sua representatividade, decorrente do último processo eleitoral, cujo valor será o resultante da multiplicação do número de votos obtidos pela lista para o Conselho Geral, por 1% do valor do nível 4 do ACT.
6. A dotação prevista na alínea b) do número anterior será disponibilizada contra documentos comprovativos de despesas.
7. Todos os comprovativos deverão obedecer aos critérios contabilísticos em vigor no SBN e ser autenticados pela assinatura de dois membros, devidamente credenciados pela respetiva Tendência, junto do SBN.

### **Artigo 12º**

#### **(Mesa do Conselho Geral e da Comissão Permanente)**

1. O funcionamento do Conselho Geral e da Comissão Permanente é assegurado, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 30º e no nº 1 do Artigo 40º dos Estatutos, por uma Mesa constituída nos termos do nº 2, do mesmo artigo.
2. As atribuições e competências dos membros da Mesa são as decorrentes da observância dos Estatutos no que ao Conselho Geral dizem respeito.

### **Artigo 13º**

#### **(Reuniões, Convocatórias e Sessões)**

1. O Conselho Geral reunirá, conforme Artigo 33º dos Estatutos, em sessão ordinária, nos três meses seguintes à tomada de posse dos Corpos Gerentes para o exercício da competência definida nas alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 31º dos Estatutos e, anualmente, no mês de novembro, para o exercício das competências definidas na alínea c), dos mesmos número e Artigo.

2. O Conselho Geral reunirá, extraordinariamente, para o exercício das competências definidas no nº 2, do artigo 31º dos Estatutos e sempre que convocado pelo Presidente da MAGCGC, ou, nos seus impedimentos, por quem o substitua, por sua iniciativa ou por deliberação da Mesa e, ainda, a requerimento:
  - a) Da Direção;
  - b) Do Conselho Fiscalizador de Contas;
  - c) De um terço dos elementos definidos na alínea a) do nº 1, do Artigo 30º dos Estatutos.
  - d) Nas condições previstas na Lei para as Associações Sindicais.
3. A Comissão Permanente do Conselho Geral reunirá, ordinariamente, no mês de março para exercer as competências definidas na alínea a), do nº 3, do artigo 31º dos Estatutos.
4. A Comissão Permanente do Conselho Geral reunirá, extraordinariamente, por convocação da MAGCGC ou a requerimento da Direção, para deliberar sobre assuntos urgentes, no âmbito das suas próprias competências.
5. Cada reunião do Conselho Geral ou da Comissão Permanente poderá ser constituída por uma ou mais sessões, mas não poderá prolongar-se por mais de dois dias consecutivos, salvo se a maioria absoluta dos membros presentes deliberar em contrário, sem prejuízo do quórum de funcionamento, podendo, nestas circunstâncias, prolongar-se até ser esgotada a Ordem de Trabalhos.
6. A convocatória do Conselho Geral ou da Comissão Permanente será efetuada por escrito, incluirá a Ordem de Trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e deverá ser enviada para cada um dos Conselheiros, identificados nos nº.s 1. e 2. do Artigo 2.º, acompanhada da documentação respetiva, de modo a ser recebida até dois dias úteis antes da reunião, podendo os senhores Conselheiros solicitar o envio dos documentos por email, remetendo uma declaração de aceitação para esse efeito.
7. Os requerimentos apresentados ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do presente artigo serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da MAGCGC, com cópia para a Direção, e deverão conter os respetivos fundamentos com a indicação da ordem de trabalhos, a qual, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.



8. O Presidente da MAGCGC convocará o Conselho Geral ou a Comissão Permanente por forma a que estes se reúnam até ao décimo dia útil subsequente ao da receção do requerimento.

### Artigo 14º

#### (Funcionamento, votações e deliberações)

1. O Conselho Geral ou a sua Comissão Permanente funcionarão na área geográfica do SBN, como prevê o n.º 1 do art. 32 dos Estatutos, e poderá funcionar com recurso a meios telemáticos, sempre que a MAGCGC, depois de ouvida a Direção e com o acordo desta, expresse, na convocatória, esse modo de funcionamento, por entender que está assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, cujo conteúdo será registado, bem como os respetivos intervenientes, sem prejuízo de cada conselheiro poder optar pela participação presencial, se tal opção constar da convocatória.
2. As votações e deliberações do Conselho Geral ou da Comissão Permanente terão sempre de obedecer ao disposto no n. 4 do artigo 34.º dos Estatutos, ou seja, as deliberações do só serão válidas desde que nelas tenha participado a maioria dos seus membros com direito a voto e serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos:
  - a) Para o exercício das competências definidas nas alíneas c), f), m) e n) do número 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de metade mais um dos membros eleitos para o conselho geral;
  - b) Para o exercício das competências definidas nas alíneas d), e), g) e l) do número 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros eleitos do conselho geral;
  - c) Para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e b) do número 1 e alínea h) do número 2 do artigo 31.º, caso em que a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos ocupem.
3. As votações realizam-se por braço levantado, salvo nos casos previstos no número 6 deste artigo, podendo o voto ser exercido me-

diante o recurso a meios telemáticos, por via eletrónica e/ou através da internet, sempre que a MAGCGC o determine, depois de ouvida a Direção e com o acordo desta, por entender que dispõe de todos os meios necessários que garantam o rigor da identificação de cada votante

4. As votações para o exercício das competências definidas no artigo 31 dos Estatutos, nas alíneas a) e b) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e h) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, bem como quaisquer outras votações relativas a eleições ou deliberações sobre assuntos que versem sobre membros do Conselho Geral ou da Comissão Permanente, serão feitas por voto direto e secreto que poderá ser exercido mediante o recurso a meios telemáticos, por via eletrónica e/ou através da internet, sempre que a MAGCGC o determine, depois de ouvida a Direção e com o acordo desta, por entender que dispõe de todos os meios necessários que garantam o rigor da identificação de cada votante e o carácter secreto do voto.
5. A MAGCGC, verificará no início de cada votação as presenças e, havendo quorum, fixará a duração máxima do exercício do direito de voto, não podendo votar quem não estivesse presente ou ligado a participar no momento da abertura da votação, sendo inadmissível o voto por representação.
6. Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos.
7. Em caso de empate na votação será reiniciada a discussão por mais 15 minutos e, mantendo-se o empate após nova votação, o Presidente da Mesa, ou quem o substitua, caso seja membro eleito do Conselho Geral e nessa qualidade participe na reunião, poderá exercer o voto de qualidade no desempate.
8. As declarações de voto que cada Tendência do Conselho Geral entenda fazer processam-se por escrito e são apresentadas à Mesa a fim de constarem da ata:
  - a) Quando forem produzidas declarações orais as mesmas só serão registadas em ata desde que apresentadas por escrito;
  - b) As declarações de voto respeitantes a cada reunião terão que ser apresentadas durante a reunião a que se reportam.
9. Não é permitida a recusa de voto.

### **Artigo 15º** **(Período de Antes da Ordem de Trabalhos)**

1. O período de Antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder uma (1,00) hora, salvo se, por proposta da Mesa, o Conselho Geral ou a Comissão Permanente do Conselho Geral o decidirem prolongar.
2. No prolongamento, cada Tendência não poderá exceder 10 minutos no uso da palavra.
3. O período de Antes da Ordem de Trabalhos será destinado:
  - a) Ao tratamento pelos membros do Conselho Geral ou da Comissão Permanente do Conselho Geral de assuntos de interesse relevante do Sindicato, nomeadamente usar dos direitos consignados nas alíneas c) e d), do artigo 10º deste Regimento;
  - b) À aprovação de votos de congratulação, saudação, pesar e protesto, propostos pela Mesa, pela Direção ou pelas Tendências.
4. Por proposta da Mesa e decisão maioritária do Conselho Geral ou da Comissão Permanente, o período de Antes da Ordem de Trabalhos poderá ser transferido para depois de esgotada a Ordem de Trabalhos.
5. O período de Antes da Ordem de Trabalhos, quando não trate dos assuntos sujeitos a deliberação previstos na alínea b), do nº 3 deste Artigo, pode ocorrer sem quórum.

### **Artigo 16º** **(Ordens de Trabalho)**

O primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, que não necessita de quórum, será, obrigatoriamente, Informações e, destina-se, exclusivamente, ao seguinte:

- a) Leitura da ata síntese da reunião anterior e do expediente;
- b) Informação pela Mesa de todo e qualquer assunto de interesse para os membros do Conselho Geral ou da Comissão Permanente.

### **Artigo 17º** **(Verificação das presenças)**

1. A presença dos membros do Conselho Geral ou da Comissão Permanente será verificada por assinatura de folha de presenças no

início ou, por chamada, em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Tendência.

2. A Mesa pode exigir, a qualquer tempo, a comprovação da qualidade de membro do Conselho Geral ou da Comissão Permanente.

### **Artigo 18º**

#### **(Uso da palavra)**

1. As inscrições para uso da palavra serão feitas junto da Mesa durante o período, por esta, fixado para o efeito.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada quer a troca entre os oradores inscritos, quer a cedência de tempo, quando estabelecido.
3. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta e objetiva do seu fundamento e estritamente relacionada com o ponto da Ordem de Trabalhos em discussão.
4. Cada Tendência não poderá exceder, no uso da palavra, o período de tempo previamente proposto pela Mesa e aprovado pelo Conselho Geral ou Comissão Permanente.
5. As Tendências podem solicitar ao Presidente a interrupção dos trabalhos, até ao limite de quinze (15) minutos, para apreciar propostas apresentadas no decorrer da reunião, não devendo este período de tempo ser prorrogável, nem repetível, no decurso da discussão da mesma proposta.
6. Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa dará um curto espaço de tempo a cada Tendência, para esta, querendo, esclarecer o seu sentido de voto.

### **Artigo 19º**

#### **(Requerimentos e perguntas)**

1. São considerados requerimentos e perguntas apenas as interpelações dirigidas à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. Um requerimento, apresentado à Mesa, terá sempre prioridade.

### **Artigo 20º (Propostas)**

1. As moções e propostas de deliberação, relativas aos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos são apresentados por escrito e não carecem de admissão para discussão.
2. Salvo decisão do Órgão, em contrário, qualquer moção ou proposta de deliberação apresentada, não pode ser votada sem ter sido primeiramente posta à discussão.

### **Artigo 21º (Explicações e esclarecimentos)**

1. A palavra para explicações será concedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro.
2. Cada Tendência ou qualquer conselheiro que queira formular qualquer pedido de esclarecimento em defesa da honra, deve inscrever-se durante a intervenção que o suscitou e tem prioridade para uso da palavra.

### **Artigo 22º (Modo de usar da palavra)**

- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente da Mesa, no uso dos seus poderes estatutários ou regimentais.

### **Artigo 23º (Atas)**

1. As atas do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho Geral são a gravação magnética de cada sessão, considerando-se automaticamente aprovadas por serem reprodução fiel das intervenções.
2. De cada sessão do Conselho Geral ou da Comissão Permanente do Conselho Geral será elaborada uma ata síntese com as conclusões de cada ponto que será lida e distribuída aos respetivos conselheiros na Reunião seguinte do respetivo Órgão.
3. As declarações de voto, quando apresentadas por escrito, nos termos deste regimento, serão anexas à ata síntese, dela fazendo parte integrante.

## Artigo 24º

### (Ausências ao trabalho – Requisições)

1. O Presidente da MAGCGC, ou quem o substituir, solicitará à Direção do SBN que oficie as entidades patronais dos conselheiros, comunicando as ausências destes por motivo de participação em reuniões, sessões, atos ou prestação de atividades de âmbito estatutário ou regimental.
2. No caso de não utilização da “requisição” por parte de qualquer conselheiro, o mesmo deverá, nos três (3) dias úteis seguintes, informar a Direção, a fim de que esta possa proceder à sua anulação.
3. A Mesa dará conhecimento no ponto de informações da reunião seguinte do Conselho Geral ou da Comissão Permanente do Conselho Geral a pedido de cada Tendência, da comunicação das ausências para o que deverá solicitar aos serviços do SBN cópias dos ofícios enviados às entidades patronais.

## Artigo 25º

### (Alterações e casos omissos)

1. As alterações ao presente Regimento só serão válidas se aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Geral em exercício de funções e durante o seu mandato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os Estatutos do Sindicato e a Lei.

## Artigo 26º (Vigência)

Este Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

